



## JUSTIFICATIVA DO PREGÃO PRESENCIAL

**INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU/PA**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada do ramo pertinente para fornecimento de materiais esportivos e educativos, destinado ao atendimento da Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer), Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

**FUNDAMENTAÇÃO:** INCISO I DO ART. 3 DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO 5.450.

### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A presente proposição que tem como objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada do ramo pertinente para fornecimento de materiais esportivos e educativos, destinado ao atendimento da Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer), Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.**

Tendo em vista a necessidade de garantir atendimento, com qualidade e presteza aos usuários;

Tendo em vista a realização constante de atividades esportivas com os alunos da Rede Pública;

Tendo em vista que esta prefeitura visa sempre dar acesso ao esporte para todos os munícipes, aos alunos do município, possibilitando práticas esportivas com utilização de materiais adequados, motivando-os a participarem de todas as atividades esportivas ofertadas;

E, tendo em vista que todo procedimento de contratação necessita que respeite, em tudo, as disposições legais, justifica-se que a eminente aquisição se faz necessária para atender as demandas decorrentes da Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer), Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Anapu/PA.

### DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

Justifica-se a realização da licitação na modalidade pregão presencial, tendo em vista que o Decreto nº 10.024/2019 estabelece a obrigatoriedade da utilização da modalidade de licitação Pregão, nas licitações realizadas com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, o que não é o caso para o presente certame. Considerando que a modalidade licitatória Pregão, em sua forma presencial, é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000 e, em sua forma eletrônica, é regulamentada pelo Decreto 10.024, de 2019, a utilização do pregão, na forma presencial, não é modalidade extinta e tampouco revogada, muito embora o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, esteja previsto no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, para casos específicos e em situações taxativas.

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, é preferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.





Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa a relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico, nos termos autorizados pela Lei nº. 10.520/2002.

Justifica-se a necessidade de realizar pregão presencial, em face da complexidade do objeto da licitação, que requer cautelas específicas em relação aos procedimentos, como a apresentação de documentação na hora e negociação de preço imediata associadas à certeza de que o representante ou procurador da licitante detém profundo conhecimento dos serviços.

A presença física dos atores na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitantes, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório. Em licitação dessa complexidade a forma presencial oferece índice razoável de certeza e segurança jurídica quanto à sustentabilidade da oferta do vencedor e sua capacidade técnica para executar o objeto licitado.

A complexidade do objeto desta licitação também exigirá do pregoeiro, o controle absoluto da sessão, cuja fase de lances só deverá ser encerrada quando esgotarem todas as possibilidades de negociação em busca do melhor preço, garantido portando uma melhor proposta para a Administração Pública.

A adoção de Pregão Presencial para este procedimento licitatório justifica-se plenamente, pois se enquadra perfeitamente na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

### CONCLUSÃO

O objeto do presente Pregão tem como finalidade: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada do ramo pertinente para fornecimento de materiais esportivos e educativos, destinado ao atendimento da Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer), Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência, e demais anexos integrantes ao presente Edital, encontra guarida no § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.**

Relevante frisar que o preço estimado estará em conformidade com o preço de mercado praticado em nossa região, onde foi realizado pela Prefeitura Municipal de Anapu/PA – Setor de Compras.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, justifica-se pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade Pregão presencial, de parte da Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer), Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social – devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro fornecedor, com observância as demais cautelas de estilos.

Anapu/PA, 22 de novembro de 2021.

  
JADIS RIBEIRO DOS SANTOS  
Pregoeiro/PM  
Jadis Ribeiro dos Santos  
Pregoeiro  
Port. Nº 558/2021-SEMAD/PM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ:01.613.194/0001-63



### **JUSTIFICATIVA DO P.B.S.**

Anapu/PA, 25 de janeiro de 2021.

Tendo em vista a necessidade de garantir o pronto atendimento, com qualidade e presteza à população, ofertando material de boa condição na execução dos serviços prestados;

E, tendo em vista que, todo procedimento de contratação necessita que respeite, em tudo, as disposições legais, justifica-se que a eminente aquisição se faz necessária para atender as demandas decorrentes das ações realizadas por esta Secretaria, seus departamentos e afins.

Atenciosamente,

**Antônio Pego**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Decreto Municipal 001/2021**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER  
CNPJ: 01.613.194/0001-63

### JUSTIFICATIVA DO P.B.S.

Anapu/PA, 25 de janeiro de 2021.

Tendo em vista a necessidade de garantir atendimento, com qualidade e presteza à população;

Tendo em vista a realização constante de eventos esportivos e educativos, por esta Secretaria;

Tendo em vista que esta Secretaria visa sempre dar acesso ao esporte para a população do município, possibilitando práticas esportivas e de atividades educativas com utilização de materiais adequados;

E, tendo em vista que todo procedimento de contratação necessita que respeite, em tudo, as disposições legais, justifica-se que a eminente aquisição se faz necessária para atender as demandas decorrentes das ações realizadas por esta Secretaria, seus departamentos e afins.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Silva da Costa  
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer  
Decreto Municipal 005/2021

Maria Aparecida Silva da Costa  
Sec. Municipal de Cultura, Esporte e Lazer  
DEC. Nº 005/2021 GAB/PMA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ:14.734.067/0001-64



### JUSTIFICATIVA DO P.B.S.

Anapu/PA, 25 de janeiro de 2021.

Tendo em vista a necessidade de garantir atendimento, com qualidade e presteza aos usuários;

Tendo em vista a realização constante de atividades educativas com os usuários atendidos por este Fundo;

Tendo em vista que este Fundo visa sempre buscar a inserção do esporte e de jogos educativos no meio em que exerce seus programas, trazendo para os usuários uma didática leve e divertida, mas que possa atender as necessidades e acompanhamento de cada um;

E, tendo em vista que todo procedimento de contratação necessita que respeite, em tudo, as disposições legais, justifica-se que a eminente aquisição se faz necessária para atender as demandas decorrentes deste Fundo, seus departamentos e afins.

Atenciosamente,

*Marta G. da Silva*  
Marta Gonçalves da Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto Municipal 004/2021

*Marta G. da Silva*  
Secretaria de Assistência Social  
Dec. Munc. 004/2021 GAB./PMA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 29.891.948/0001-66



### JUSTIFICATIVA DO P.B.S.

Anapu/PA, 25 de janeiro de 2021.

Tendo em vista a necessidade de garantir atendimento, com qualidade e presteza aos usuários;

Tendo em vista a realização constante de atividades esportivas com os alunos da Rede Pública;

Tendo em vista que este Fundo visa sempre dar acesso ao esporte para os alunos do município, possibilitando práticas esportivas com utilização de materiais adequados, motivando-os a participarem de todas as atividades esportivas ofertadas;

E, tendo em vista que todo procedimento de contratação necessita que respeite, em tudo, as disposições legais, justifica-se que a eminente aquisição se faz necessária para atender as demandas decorrentes das EMEF's da Rede Pública de Ensino do município.

Atenciosamente,

**Deuzilene Muniz Silva**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**Decreto Municipal 003/2021**